



Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.542 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação da carreira de Policial Penal do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, a carreira de Policial Penal do Estado do Amapá.

DO QUADRO POLICIAL

Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Penal do Estado do Amapá, de nível superior, é estruturada nas seguintes classes:

- I - Classe Especial;
- II - Classe I;
- III - Classe II;
- IV - Classe III.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos efetivos de Policial Penal está definido no Anexo I.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Policial Penal:

- I - fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios e estabelecimentos penais do sistema penitenciário estadual e áreas afetas, incluindo execução de serviços de revista;
- II - controlar o fluxo de pessoas e veículos em ambientes

onde ocorram ações da polícia penal, no âmbito de suas atribuições, preferencialmente, em cooperação com os responsáveis pela segurança do local;

III - realizar o policiamento, incluindo a atividade de revista e proteção, do perímetro de todas as dependências onde ocorram deslocamento de pessoas privadas de liberdade, bem como áreas de interesse da administração penitenciária;

IV - realizar escolta e recambiamento, incluídas as interestaduais e internacionais, de pessoas privadas de liberdade e outras solicitadas por autoridade competente;

V - realizar busca e revista pessoal, nos termos da lei;

VI - cuidar da disciplina e segurança dos presos e apenados;

VII - efetuar a conferência periódica da população carcerária;

VIII - realizar a identificação cadastral e o controle legal dos presos e apenados;

IX - fazer rondas periódicas;

X - realizar a recaptura de evadidos e foragidos, podendo atuar em parceria com as demais instituições de segurança pública, nos termos das atribuições estabelecidas em normativa constitucional;

XI - cooperar, nos limites de sua competência, com autoridades judiciárias, Ministério Público e polícia judiciária, na persecução criminal e na execução penal;

XII - garantir a preservação de provas e a manutenção da cadeia de custódia, em infrações penais ocorrida no âmbito do estabelecimento penal até sua liberação pela autoridade policial competente;

XIII - isolar ambiente quando houver risco iminente ou crime;

XIV - conduzir viaturas, embarcações e aeronaves conforme habilitação específica;

XV - operar equipamentos de telecomunicações, monitoramento, sistemas de segurança e vigilância;

XVI - prestar segurança às autoridades, profissionais, voluntários em atendimentos especializados às pessoas custodiadas;

XVII - identificar, gerenciar e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção, negociação e atuação na resolução de crises e eventos danosos;

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

XVIII - executar medidas assecuratórias da incolumidade física das autoridades e servidores da execução penal, policiais penais, dignatários e de seus familiares, quando se encontrem em situação de risco em razão do cargo;

XIX - supervisionar, fiscalizar, operar e realizar o acompanhamento do cumprimento de penas restritivas de direito, de penas privativas de liberdade, prisão domiciliar executadas em regime semiaberto ou aberto, incluído os de monitoramento eletrônico;

XX - fiscalizar o trabalho e o comportamento da população prisional, observando os regulamentos e normas da instituição;

XXI - receber equipamentos utilizados no plantão, assegurando que os mesmos estão em perfeitas condições;

XXII - proceder a estudos e apresentar sugestões sobre o estabelecimento de novos métodos e técnicas relativas a atividade policial e de execução penal que visem o aprimoramento funcional;

XXIII - realizar ou assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização nas áreas de interesse da polícia penal e administração penitenciária;

XXIV - supervisionar, coordenar, gerir e executar atividades de natureza policial, técnica, administrativas e de apoio a elas relacionadas;

XXV - planejar, coordenar e executar atividades de correção, ensino, inteligência, ouvidoria e operações penitenciárias especiais;

XXVI - ministrar aulas, assistir e orientar, quando necessário, a formação inicial de alunos e capacitação continuada a policiais;

XXVII - cumprir mandado de prisão e alvará de soltura expedidos por órgão judicial competente no âmbito dos estabelecimentos penais;

XXVIII - fiscalizar o trabalho interno e externo do preso;

XXIX - providenciar encaminhamentos para assistências aos presos e apenados;

XXX - facilitar as atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal;

XXXI - verificar as condições de segurança física dos estabelecimentos penais, bem como as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos e apenados;

XXXII - atuar, preliminarmente, visando evitar a ocorrência de infrações penais, garantindo a segurança do estabelecimento penal;

XXXIII - registrar ocorrências em livro especial;

XXXIV - informar às autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;

XXXV - efetuar registro de suas atividades e mantê-los atualizados, bem como elaborar relatórios periódicos;

XXXVI - apoiar programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e a réus colaboradores;

XXXVII - executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas neste artigo constituem-se atividades de natureza estritamente policial, tendo sua circunscrição limitada aos estabelecimentos penais estaduais e durante a escolta de

presos.

Art. 4º As atribuições previstas no artigo anterior são de competência exclusiva dos ocupantes do cargo de Policial Penal, pautadas por critério técnico-científico, buscando uma constante evolução, aperfeiçoamento e humanização no cumprimento das normas de justiça, segurança pública e execução penal no âmbito do sistema prisional do Estado do Amapá.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo policial penal:

I - ser brasileiro;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a idade mínima de dezoito anos;

V - gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;

VI - ter conduta social irrepreensível, comprovada idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;

VII - ser previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VIII - ser previamente aprovado em curso de formação técnico-policial;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo B.

Parágrafo único. Os cargos de Policial Penal só poderão ser exercidos por pessoas portadoras de diploma de conclusão de nível superior, exigindo-se no ato da posse no respectivo cargo a apresentação do respectivo certificado de conclusão, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O ingresso na carreira de Policial Penal dar-se-á no padrão inicial de 3ª classe das tabelas salariais respectivas e far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado nos termos do edital regulador.

§ 1º O quadro de vagas e remuneração está definido nos anexos desta Lei.

§ 2º Os requisitos para aprovação, as modalidades das provas, seus conteúdos e formas de avaliação serão estabelecidos no edital do concurso público.

§ 3º Os candidatos considerados aprovados nas provas ou provas e títulos, dentro do número de vagas e cadastro de reserva previstos no edital, terão seus nomes homologados no resultado final do concurso público.

§ 4º Observada a classificação final obtida no concurso público, o candidato aprovado será convocado para realizar matrícula no curso de formação técnico-policial.

§ 5º A convocação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade, decorrente da necessidade do serviço público, através de edital convocatório específico.

§ 6º O ato convocatório para a matrícula no curso de formação técnico-policia! definir! os conteúdos, duração e a regulamentação da formação.

§ 7º A matrícula no curso de formação técnico-policia! está condicionada à aprovação nas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- I - exame de aptidão física;
- II - exame documental e médico;
- III - exame psicológico;
- IV - investigação social.

§ 8º O candidato matriculado no curso de formação técnico-policia! fará jus, a título de auxílio financeiro, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da respectiva carreira, enquanto estiver frequentando o curso.

§ 9º Na hipótese do candidato matriculado for ocupante de cargo efetivo, o mesmo poderá optar em receber o auxílio financeiro ou a remuneração do cargo ocupado.

§ 10. O aluno que abandonar o curso de formação técnico-policia! sem justo motivo, ressarcirá ao erário o valor recebido a título de auxílio financeiro.

§ 11. Após conclusão e aprovação no curso de formação técnico-policia!, o candidato será nomeado e empossado no cargo de Policia! Penal, obedecendo-se rigorosamente a classificação obtida no concurso público.

§ 12. O candidato que for considerado reprovado no curso de formação técnico-policia! não poderá ser investido em cargo de provimento efetivo do Quadro Policia! do Grupo Policia! Penal.

§ 13. O vencimento dos Policiais Penais se dará conforme Tabela Salarial de Nível Superior, a ser definida em lei específica a ser encaminhada à Assembleia Legislativa.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º Os integrantes da carreira Policia! Penal cumprirão jornada de trabalho:

I - em regime de escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho:

- a) limitados a jornada de revezamento mensal que não exceda 160 (cento e sessenta) horas de trabalho;
- b) nos meses de 31 (trinta e um) dias em que a equipe de plantão na qual o servidor integre, for escalada para o primeiro e trigésimo primeiro dia, a jornada de trabalho será limitada a até 168 (cento e sessenta e oito) horas de trabalho mensal.

II - jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de expediente.

DA IMPLANTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º Ficam transformados os cargos de Agente Penitenciário - NM, do Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, dos cargos isolados e dos

cargos públicos equivalentes, de que trata a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, em cargos efetivos de Policia! Penal.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, passa a ser exigido, como requisito de escolaridade para ingresso na carreira de Policia! Penal, o nível superior, em nível de graduação. § 2º Fica assegurado aos aprovados ou classificados, em concurso público para o cargo de Agente Penitenciário ou cargos equivalentes que estiver em andamento na data de publicação desta lei, convocados conforme oportunidade e conveniência da administração pública, os requisitos exigidos no edital de abertura do concurso público que já estiver em andamento antes da publicação desta Lei.

Art. 9º Considera-se cargo equivalente, para fins do disposto no Art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, o cargo de Educador Social Penitenciário - NM, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001.

Art. 10. O enquadramento na carreira instituída por esta Lei, far-se-á mediante posicionamento que assegure a permanência do servidor na mesma classe e padrão anteriormente ocupado nos cargos transformados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Aplica-se aos servidores policiais de que trata esta lei, todos os direitos, garantias, vantagens, deveres e obrigações previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 12. Será devida aos servidores ocupantes de cargo de policia! penal:

- I - Gratificação de Atividade Penitenciária - GAP, prevista na Lei Estadual nº 0837, de 03 de junho de 2004;
- II - Auxílio Fardamento nos termos da Lei nº 2.306, de 09 de abril de 2018 aos servidores ocupantes do cargo de policia! penal.

Art. 13. A carteira de identidade policia! penal, expedida pela Policia! Penal do Estado do Amapá, confere ao seu portador livre porte de arma de fogo, franco acesso aos locais sob fiscalização da polícia e tem fé pública em todo o território nacional.

Parágrafo único. O modelo da carteira funcional será regulamentado através de Decreto em até 90 dias.

Art. 14. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Art. 15. Ao Policia! Penal é assegurada a cautela, pessoal e permanente, de 1 (uma) arma de fogo de uso individual, que poderá ser portada mesmo em seu período de

descanso, segundo a conveniência e a disponibilidade por parte da administração pública, nos termos de legislação federal.

Art. 16. A aprovação da presente Lei não importará em impacto financeiro ou aumento de despesa aos cofres públicos, em respeito aos ditames da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 em vigor.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

POLICIAL PENAL	VAGAS
Masculino	864
Feminino	359
TOTAL	1.223

ANEXO II VENCIMENTO

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
3ª	PP01	I	R\$ 3.318,64
	PP02	II	R\$ 3.401,61
	PP03	III	R\$ 3.486,65
	PP04	IV	R\$ 3.573,81
	PP05	V	R\$ 3.663,15
	PP06	VI	R\$ 3.754,74
2ª	PP07	I	R\$ 3.848,61
	PP08	II	R\$ 3.944,82
	PP09	III	R\$ 4.043,44
	PP10	IV	R\$ 4.144,53
	PP11	V	R\$ 4.248,14
	PP12	VI	R\$ 4.354,34
1ª	PP13	I	R\$ 4.463,21
	PP14	II	R\$ 4.574,79
	PP15	III	R\$ 4.689,15
	PP16	IV	R\$ 4.806,38
	PP17	V	R\$ 4.926,55
	PP18	VI	R\$ 5.049,70
Especial	PP19	I	R\$ 5.175,95
	PP20	II	R\$ 5.305,30

HASH: 2021-0405-0005-4332

DECRETO Nº 1.071 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Programa Amapá Jovem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0019.0332.0963.0009/2021, e

Considerando os objetivos da Política Nacional de Juventude, e os termos da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que institui a Política Nacional da Assistência Social e as diretrizes nacionais dos programas de transferência de renda no Brasil;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.541, de 03 de abril de 2021, que reformulou o Programa “Amapá Jovem” no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de adequações e redesenho do Programa com vistas a atender as necessidades percebidas no processo de avaliação do mesmo, considerando a intersetorialidade das políticas públicas para a Juventude Amapaense, com vistas a atenção integral, ao desenvolvimento e emancipação dos jovens, enquanto instrumento de redução de vulnerabilidade e riscos sociais e promoção da autonomia,

DECRETA:

Art. 1º O “Programa Amapá Jovem” possui como característica a transversalidade das políticas públicas para a Juventude Amapaense, possibilitando o desenvolvimento e a emancipação dos jovens, sendo instrumento de redução de vulnerabilidades, riscos sociais e pessoais.

Parágrafo único. O “Portal Amapá Jovem” faz parte do Programa Amapá Jovem e consiste em um espaço físico e virtual através das diversas ferramentas, que oferece atendimento de qualidade, acesso e destaque às ações em que o usuário possa ser inserido, de acordo com sua pretensão e perfil socioeconômico, bem como hospedar o Cadastro Estadual da Juventude.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Da Coordenação

Art. 2º A Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV é responsável pela Coordenação Geral do Programa “Amapá Jovem” e, também pela coordenação dos programas federais relacionados aos jovens no Estado do Amapá, que compreende o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas para a Juventude Amapaense, com a devida prestação de contas aos Órgãos Externos competentes, bem como à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social e à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS é responsável pela execução financeira

das ações e serviços estabelecidos pelo Programa “Amapá Jovem”, voltados à transferência de renda e disponibilização de profissionais interdisciplinares a fim de atuarem no processo seletivo, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das ações e dos bolsistas.

§ 2º O Programa Amapá Jovem contará com a colaboração dos seguintes órgãos estaduais, os quais serão acionados de acordo com a execução e necessidades nas ações do mesmo, disponibilizando, inclusive profissionais, para o devido atendimento:

- I - Agência de Fomento do Amapá - AFAP;
- II - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP;
- III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP;
- IV - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP;
- V - Escola de Administração Pública do Amapá - EAP;
- VI - Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA;
- VII - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ;
- VIII - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN;
- IX - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- X - Delegacia-Geral de Polícia Civil - DGPC;
- XI - Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP;
- XII - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;
- XIII - Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- XIV - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- XV - Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- XVI - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- XVII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
- XVIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- XIX - Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;
- XX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- XXI - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;
- XXII - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM;
- XXIII - Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes - SEAFRO;
- XXIV - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI;
- XXV - Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC;
- XXVI - Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

§ 3º Além dos Órgãos citados no parágrafo anterior, o Programa Amapá Jovem não excluirá a participação de outros entes do poder público, em suas várias esferas, ou da Sociedade Civil Organizada e instituições privadas;

Seção II

Dos Princípios, Requisitos e Diretrizes

Art. 3º Os órgãos partícipes irão zelar pelos direitos:

- I - direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude;
- II - direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada;
- III - direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social;
- IV - direito à diversidade e igualdade de direitos e de oportunidades;
- V - saúde;
- VI - cultura;
- VII - comunicação e liberdade de expressão;
- VIII - desporto e lazer;
- IX - território e mobilidade;
- X - sustentabilidade e meio ambiente;
- XI - segurança pública e acesso à justiça.

Art. 4º Os benefícios instituídos pelo Programa “Amapá Jovem” serão garantidos aos jovens regularmente inscritos e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- II - não possuir vínculo funcional, empregatício ou exercer atividade no serviço público;
- III - possuir inscrição no Cadastro Estadual da Juventude, do Portal da Amapá Jovem;
- IV - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do Art.12 da Constituição Federal.

Art. 5º Os Eixos do Programa “Amapá Jovem” compreendem:

- I - EDUCAÇÃO DO JOVEM, destinado ao jovem na faixa etária de 15 a 29 anos, com vistas à inclusão social por meio de incentivos e oportunidades que propiciem sua manutenção nos níveis de ensino e escolarização, com resgate dos egressos não concluintes, associados com qualificação complementar e desenvolvimento do seu protagonismo social;
- II - QUALIFICAÇÃO DO JOVEM, destinados ao jovem na faixa etária de 15 a 29 anos, com a oferta de cursos de qualificação profissional, organizados a partir das demandas do desenvolvimento local e regional, objetivando a inclusão no mundo do trabalho com vínculo empregatício ou em outras ocupações produtivas geradores de renda;
- III - ESTÁGIO PROFISSIONAL E FORMATIVO DO JOVEM, destinados ao jovem na faixa etária de 16 a 29 anos, por meio da oferta de estágios remunerados e não remunerados em instituições governamentais e empresas privadas;
- IV - EMPREENDEDORISMO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO JOVEM, destinados ao jovem na faixa etária de 18 a 29 anos por meio da oferta de créditos e

acompanhamento técnico para a construção de uma juventude empreendedora; e promover, formular, executar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas;

V - ESPORTE, CULTURA, LAZER E COMUNICAÇÃO DO JOVEM, destinados ao jovem na faixa etária de 15 a 29 anos, com oferta, apoio e incentivo às atividades culturais, esportivas, lazer e comunicação, para práticas socializadoras, pedagógicas, e objetivando seu desenvolvimento integral;

VI - MONITORIA JOVEM, destinada ao beneficiário jovem, na faixa etária de 18 a 29 anos, oportunizará ao jovem ministrar oficinas e conteúdos previamente preparados pedagogicamente, utilizando metodologia adequada à faixa etária e às atividades desenvolvidas, sob a orientação de profissionais credenciados pelo programa; acompanhar o desempenho de alunos, inclusive efetuando o controle da frequência e avaliação; elaborar e apresentar à coordenação, relatórios dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente, cumprindo com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa, e será dividido em 04 (quatro) níveis considerando as habilidades qualificadoras do jovem monitor nível I, nível II, nível III e nível IV.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Gestor apreciar planos anuais, relatórios de atividades e avaliação, bem como propostas de mudanças essenciais de critérios de seleção, acesso, permanência e metas físicas e financeiras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DAS AÇÕES E SERVIÇOS

Seção I Da Educação do Jovem

Art. 6º A Educação do Jovem, nos termos do art. 5º, inciso I, compreende:

§ 1º Nos casos que couber, haverá auxílio financeiro denominado “Bolsa Amapá Jovem” para o beneficiário que esteja devidamente matriculado na rede de ensino regular, EJA, técnica ou superior, durante o tempo de permanência no programa, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação pedagógica, avaliação psicossocial e necessidades especiais dos beneficiários.

§ 2º As ações desenvolvidas, no Programa Amapá Jovem - Eixo Educação do Jovem poderão contemplar ações, programas e projetos das várias instituições que garantam, auxílio material escolar e uniformização, suplementação alimentar, passe estudantil.

Seção II Da Qualificação do Jovem

Art. 7º A Qualificação do Jovem, nos termos do art. 5º, inciso II, compreende:

§ 1º Nos casos que couber, haverá auxílio financeiro denominado “Bolsa Amapá Jovem” durante o tempo de

permanência no programa, podendo ser prorrogado sua concessão desde que o beneficiário bolsista esteja em cursos de qualificação ou atuando em programas sociais de forma voluntária.

§ 2º As ações desenvolvidas, no Programa Amapá Jovem - Eixo Qualificação do Jovem serão:

- I - profissionalização;
- II - qualificação complementar;
- III - reeducação adolescentes com privação de liberdade;
- IV - reeducação de jovens com privação de liberdade;

SEÇÃO III

Do Estágio Profissional e Formativo do Jovem

Art. 8º O Estágio Profissional e Formativo do Jovem, nos termos do art. 5º, inciso III, compreende:

§ 1º Nos casos que couber, haverá auxílio financeiro denominado “Bolsa Estágio Amapá Jovem” durante o tempo de permanência no programa, podendo ser prorrogado sua concessão desde que o beneficiário bolsista esteja cursando o nível médio ou o nível superior.

§ 2º As ações desenvolvidas, no Programa Amapá Jovem - Eixo Estágio Profissional e Formativo do Jovem serão:

- I - estágio não remunerado nível superior;
- II - estágio não remunerado nível médio;
- III - estágio remunerado nível superior;
- IV - estágio remunerado nível médio.

§ 3º Para efeito de estágio, a quantidade de participantes será estabelecida em razão da necessidade e conveniência dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção IV

Do Empreendedorismo do Jovem

Art. 9º O Empreendedorismo e Iniciação Científica do Jovem, nos termos do art. 5º, inciso IV, compreende as seguintes ações a serem desenvolvidas pelo Programa Amapá Jovem:

- I - empreendedorismo;
- II - iniciação científica.

Seção V

Do Esporte, Cultura, Lazer e Comunicação do Jovem

Art. 10. O Esporte, Cultura, Lazer e Comunicação do Jovem, nos termos do art. 5º, inciso V, compreende:

§ 1º Nos casos que couber, haverá auxílio financeiro denominado “Bolsa Amapá Jovem” durante o tempo de permanência no programa, podendo ser prorrogado sua concessão a partir do envolvimento do beneficiário

bolsista em ações culturais, esportivas e de comunicação do local onde o mesmo reside.

§ 2º As ações desenvolvidas, no Programa Amapá Jovem - Eixo Esporte, Cultura, Lazer e Comunicação do Jovem serão:

- I - oficinas áreas esportivas;
- II - oficinas áreas culturais;
- III - oficinas área da comunicação.

Seção VI Monitoria Jovem

Art. 11. A Monitoria Jovem, nos termos do art. 5º, inciso VI, compreende:

§ 1º Nos casos que couber, haverá auxílio financeiro denominado “Bolsa Monitoria Amapá Jovem” durante o tempo de permanência no programa, podendo ser prorrogado sua concessão a partir dos relatórios de desempenho de cada beneficiário monitor.

§ 2º As ações desenvolvidas, no Programa Amapá Jovem - Eixo Monitoria Jovem serão:

- I - Beneficiário Monitor Nível I;
- II - Beneficiário Monitor Nível II;
- III - Beneficiário Monitor Nível III;
- IV - Beneficiário Monitor Nível IV.

§ 3º A participação na Monitoria Jovem será um processo de ascensão interna, avaliativa, resultado de processo seletivo dentro do Programa, permitindo ao bolsista passar por todos os níveis.

§ 4º Os monitores de níveis I, II e III e IV serão em número proporcional à meta de atendimento ao programa, regulamentado em resolução do Conselho Gestor do Programa.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO. DA OBRIGAÇÃO DO JOVEM E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Inscrição no Programa

Art. 12. As inscrições ocorrerão através de chamada pública para a habilitação dos Beneficiários Bolsistas, e por editais periódicos e específicos para processo de seleção de Beneficiários Monitores, conforme previsto no § 3º, do artigo 12 deste Decreto, que se efetivarão através do sistema gerencial do Programa “Amapá Jovem”, sob a responsabilidade do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP e seguirá os critérios pré-estabelecidos em cada edital.

§ 1º Os jovens poderão participar de mais de um processo previsto nas ações ofertadas e reguladas pelo seu respectivo edital e/ou chamada pública, mas na hipótese de classificação em mais de um dos processos ofertados, deverá optar pela inscrição e participação definitiva em apenas um deles.

§ 2º Para as ações de transferência de renda descritas

nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, haverá avaliação técnica social dos candidatos a beneficiário bolsista, com base em informações do Portal “Amapá Jovem”, em instrumento de inscrição e análise documental, quando couber, para habilitação dos inscritos e cruzamento de informações com outros sistemas de renda e programas sociais. A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio do parecer técnico social, tem o direito de acatar ou negar-se a dar validade às justificativas alegadas pelo jovem beneficiário, quando do não atendimento dos critérios previstos neste Decreto.

Seção II Obrigações do Jovem

Art. 13. São obrigações dos jovens selecionados pelo edital ou habilitados em chamada pública no Programa “Amapá Jovem”:

- I - atuar com participação, assiduidade, responsabilidade em todas as atividades do Programa;
- II - zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos de uso do Programa;
- III - zelar pela harmonia e boa convivência no desenvolvimento das atividades;
- IV - ser voluntário nas ações de interesse comum da sociedade;
- V - manter seu cadastro atualizado junto ao Cadastro Estadual da Juventude.
- VI - cumprir rotinas, prazos e entregar produtos de atividades em geral do Programa.

Seção III Organização do Programa

Art. 14. A organização do programa e competência dos órgãos partícipes será disciplinada da seguinte forma:

- I - compete à Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV, além de representar institucionalmente o Programa “Amapá Jovem”, fixar anualmente, as diretrizes e as metas para o Programa, assim como coordenar as ações institucionais, expedir as instruções necessárias e zelar para a execução deste Decreto, como dispor e articular com demais órgãos partícipes a estrutura necessária para mantê-lo, bem como prestar contas da execução do Programa, através de relatórios, que devem estar à disposição aos Órgãos de Fiscalização Externo, à Secretaria de Inclusão e Mobilização Social e à Controladoria Geral do Estado;
- II - compete à Secretaria de Estado da Educação - SEED garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de educação; garantir a participação dos jovens estudantes na organização estudantil, erradicar o analfabetismo juvenil; ampliar a oferta de vagas nos cursos noturnos, em todos os níveis de ensino, a fim de facilitar o acesso do jovem trabalhador à educação formal, bem como propor, formular, executar e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- III - compete à Secretaria de Estado da Inclusão e

Mobilização Social - SIMS executar a transferência de renda e repasses de benefícios do Programa, bem como coordenar a triagem e acompanhamento para constatação das informações fornecidas pelos inscritos habilitados, e iniciar os atos administrativos necessários para a sua implementação e execução, bem como organizar a devida prestação de contas da execução orçamentária e financeira do Programa Amapá Jovem;

IV - compete à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, anualmente, fortalecer programas específicos para atendimento de jovens nas unidades de saúde em horários compatíveis com o trabalho e a escola de forma humanizada, respeitando suas diversidades; atuar na educação em saúde, enfatizando o trabalho conjunto com escola, família e comunidade para a prevenção da maioria dos agravos à saúde dos jovens; ampliar programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce; além de formular e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas com jovens multiplicadores de saúde e cidadania; desenvolver oficinas e campanhas proporcionando condições para refletirem as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, violências e acidentes no trânsito;

V - compete à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e à Agência de Fomento do Amapá - AFAP, proporcionar qualificação profissional aos jovens visando à elevação da empregabilidade; promover a intermediação de mão-de-obra; captar vagas e promover a inserção inicial no mercado de trabalho; orientar e fomentar jovens para a atividade empreendedora, de cooperativismo e economia solidária, que estejam dentro dos critérios do Programa;

VI - compete à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL e à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, propor, formular, executar e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas, esportivas, culturais, e outros;

VII - compete à Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, em colaboração com o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP e a Rádio Difusora de Macapá - RDM, promover a qualificação profissional nas diversas áreas da comunicação social, bem como propor, formular, executar e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas;

VIII - compete ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP o planejamento e coordenação do sistema gerencial do Programa "Amapá Jovem", o ambiente virtual e suas ferramentas - Portal Amapá Jovem, bem como o Cadastro Estadual da Juventude;

IX - compete à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM, orientar o atendimento e as ações para as adolescentes e jovens que atenderem aos critérios propostos pelo programa, fornecer estatísticas e estudos sobre o público juvenil feminino, além de formular e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas que visem o combate a toda e qualquer forma de violência, além da promoção da autonomia da mulher;

X - compete à Secretaria Extraordinária dos Povos

Indígenas - SEPI e à Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes - SEAFRO orientar o acesso dos jovens das comunidades indígenas e afrodescendentes, respectivamente, nas ações do Programa "Amapá Jovem", assim como propor, formular e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas;

XI - compete à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP; Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA; Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; Delegacia-Geral de Polícia Civil - DGPC; Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN; Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP, e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, criar e apoiar programas educativos, inclusivos e de qualificação como mecanismos de resgate, prevenção, combate às violências, promoção da cidadania e controle social;

XII - compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC; ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, proporcionar qualificação profissional aos jovens visando à elevação da empregabilidade da juventude rural; promover, formular, executar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas, atividades socioeducativas, ambiental e outros;

XIII - compete à Universidade do Estado do Amapá - UEAP promover estudos e monitoramentos referentes ao Programa, ampliar o acesso à universidade mediante a expansão da rede pública de educação superior; promover, formular, executar e apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas, ambiental e outros;

XIV - compete ao Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC prestar serviços e articular ações voltadas à informação e orientação do público em relação ao Amapá Jovem e outras políticas públicas vinculadas.

Art. 15. As prefeituras e entidades privadas poderão firmar parceiras no planejamento e execução das atividades gerais do Programa, de acordo com as necessidades e dinâmica do mesmo.

Seção IV Conselho Gestor

Art. 16. O "Programa Amapá Jovem" possui um Conselho Gestor de natureza não remunerada, e será composto de 07(sete) membros titulares e 07(sete) suplentes, assim composto:

- I - Secretaria Extraordinária da Juventude - SEJUV;
- II - Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS;
- III - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP;
- IV - Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- V - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- VI - Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SETE;
- VII - Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 17. A Coordenação do Programa Amapá Jovem e os órgãos partícipes poderão submeter ao Conselho Gestor propostas de resolução, no sentido de contribuir para a execução eficiente do programa.

§ 1º Cada órgão com assento no Conselho Gestor do Programa Amapá Jovem, indicará os seus representantes titular e suplente, a fim de que participem das reuniões bimestrais ordinariamente e extraordinariamente quando necessária do referido Comitê.

§ 2º A qualquer tempo ou necessidade, poderão ser convocados pelo Conselho Gestor, quaisquer dos órgãos que participam e colaboram com a gestão do Programa, conforme Art. 2º, § 2º desse Decreto, para comporem câmaras técnicas, grupos de estudo, pesquisa e ações pontuais.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO FINANCEIRO. DA TRANSFERÊNCIA DE RENDA. SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Recurso Financeiro e Transferência de Renda

Art. 18. Os recursos financeiros para o Programa “Amapá Jovem” serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes permitidas por Lei.

Art. 19. Para as ações de monitorias, estágios e demais atividades que incluam recursos financeiros, serão expedidas resoluções do Conselho Gestor para normatização do processo de seleção, pagamento e desenvolvimento das atividades.

Art. 20. Para as ações de Transferência de Renda, os jovens receberão, por mês, a “Bolsa Amapá Jovem”, nos valores de:

- a) Beneficiário Bolsista - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Beneficiário Monitor Nível I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Beneficiário Monitor Nível II - R\$ 700,00 (setecentos reais);
- d) Beneficiário Monitor Nível III - R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);
- e) Beneficiário Monitor de articulação interdisciplinar - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º A concessão da “Bolsa Amapá Jovem”, através da ação do caput, tem como finalidade proporcionar a transferência de renda mínima aos jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

§ 2º O pagamento mensal do auxílio financeiro será realizado pela rede bancária conveniada através de cartão magnético e entregue ao jovem beneficiário pela própria rede bancária.

§ 3º O tempo de permanência referente ao caput do artigo 21 é de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por

igual período, uma única vez, se devidamente obedecidos os critérios do Programa.

§ 4º Na hipótese do beneficiário deixar de efetuar o saque por 60 (sessenta) dias consecutivos da bolsa, contados da data em que a este for disponibilizado, a SIMS restituirá os valores ao Tesouro Estadual.

§ 5º Os benefícios não recebidos no final do exercício financeiro, ainda que não totalizem 60 (sessenta) dias consecutivos também serão restituídos ao Tesouro Estadual para efeito de prestação de contas, sem acarretar acúmulos para o exercício financeiro seguinte.

§ 6º O jovem menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, deverá apresentar-se na rede bancária, acompanhado do seu responsável legal.

§ 7º A Coordenação do Programa poderá suspender temporariamente o pagamento da transferência de renda ao jovem que prestar informações falsas, não apresentar documentos quando solicitados e recusar-se a participar das ações descritas no Programa, bem como estabelecer descontos de não cumprimento de condicionalidades como frequência, carga horária, cumprimento de prazos de atividades e entrega de produtos, sendo que, quando for a irregularidade passível de saneamento, o benefício deverá ser restabelecido no mês seguinte, sem direito a acréscimos ou retroativos.

§ 8º O Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de garantir a prevalência da dignidade e igualdade aos beneficiários do Programa Amapá Jovem e ainda de acordo com a capacidade financeira do Estado, poderá majorar ou reduzir os valores de transferência de renda e auxílios financeiros do Programa Amapá Jovem.

Seção II

Da Suspensão e Desligamento

Art. 21. Poderá ser suspenso temporariamente o recurso financeiro do Programa “Amapá Jovem” que apresente irregularidades cadastrais motivados por omissão na prestação de informações, sendo que, quando for a irregularidade passível de saneamento, o auxílio deverá ser restabelecido no mês seguinte, sem direito a acréscimos ou retroativos.

Art. 22. São causas de desligamento do Programa “Amapá Jovem”:

- I - recusar sem justificativa a participação em cursos, oficinas e projetos;
- II - a jovem grávida que deixar de apresentar, sem justificativa, a carteira de pré-natal;
- III - ter atingido o tempo de permanência máximo previsto neste Decreto;
- IV - ter o jovem prestado informações falsas na realização da inscrição ou recadastramento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- V - ter sido comprovado que o recurso financeiro está sendo utilizado para o custeio de despesas incompatíveis com a finalidade do programa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- VI - não apresentação de documentações comprobatórias

quando solicitadas;

VII - Não cumprimento da carga horária, não participação nas atividades, não cumprimento de prazos e não entrega de produtos do Programa, a serem regulamentados pelo Conselho Gestor.

Art. 23. A avaliação e controle do Programa “Amapá Jovem” deverá ser realizado pelo Conselho Gestor.

deficiências, no 5% (cinco por cento) das vagas constantes no Programa “Amapá Jovem”.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 3.368, de 31 de agosto de 2017.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Art. 24. Serão disponibilizadas às pessoas com HASH: 2021-0405-0005-4333

DECRETO Nº 1.072 DE 05 DE ABRIL DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 7.000.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021 e art. 13, de Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					7.000.000
25.752. 0030. 0001 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ					7.000.000
	160000 - Amapá	0	107	4590	7.000.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					7.000.000
28.843. 0061. 0022 - ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA INTERNA					7.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3290	7.000.000

HASH: 2021-0405-0005-4334



Cód. verificador: 31128912. Cód. CRC: 7012054
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 05/04/2021 19:50, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

